



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970

PARAGOMINAS-PARÁ

LEI Nº 060/94

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, SR. JOEL PEREIRA DOS SANTOS, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados do SUS, no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Públicos e privados no âmbito do SUS;

Continua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Paragominas
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970
PARAGOMINAS-PARÁ

- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá a seguinte composição:

- I - DO PODER PÚBLICO - 25%
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Coordenadoria de Meio Ambiente;
 - d) UEPA;
 - e) INCRA;
- II - DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - 25%
 - a) Unidade Mista de Saúde;
 - b) Fundação Nacional de Saúde;
 - c) Hospital Santa Terezinha;
 - d) SINDISESPA;
 - e) SESI;
- III - DOS USUÁRIOS - 50%
 - a) Rotary Club;
 - b) Lions Club;
 - c) Maçonaria;
 - d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - e) APAE;
 - f) SINTIMAP;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970
PARAGOMINAS-PARÁ

- g) SINDISERPA;
 - h) Associação de Moradores da Cidade Nova;
 - i) ASCOPEL;
 - j) Pastoral da Criança;
- IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE:
- a) Representante(s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no Município;
- V - DOS USUÁRIOS:
- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
 - b) Representante(s) dos Sindicatos e entidades patronais;
 - c) Representante(s) dos Sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - d) Representante(s) das Associações de portadores de deficiência e patologias;
- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;
- § 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;
- § 4º - O número de representantes de que trata o Inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos;

Continua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970
PARAGOMINAS-PARÁ

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses;
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;

Continua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970
PARAGOMINAS-PARÁ

V - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e de usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$
para promover as despesas com a instalação do CMS.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Paragominas
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970
PARAGOMINAS-PARÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 20 de dezembro de 1994.

JOEL PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

Prefeitura Mun. de Paragominas

PROTOCOLO

N.º 1064

Em 23 / 12 / 94

Funcionário